



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 04 - Dispõe sobre a convocação Ordinária da IX Conferência de Assistência Social.
- REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUCICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA.



Resolução



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

RESOLUÇÃO nº 04

Presidente Dutra-BA, 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a convocação Ordinária da IX Conferência de Assistência Social

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS** do Município de Presidente Dutra-BA, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de julho de 21, no uso da competência que lhe confere o art.27 da Lei Municipal nº 94 de 24 de fevereiro de 1997, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 04 anos, ou extraordinariamente 02 anos, a Conferência de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;



CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe a necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a IX Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Presidente Dutra-BA e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar no dia 06 de agosto de 2021.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas Política de Assistência Social.

Art. 4ª A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Parágrafo Único. As discussões serão direcionadas pelos seguintes eixos:

EIXO 1 – A proteção social não paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.



EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação e serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Simone Viana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS



Outros



IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO.

Art. 1º A IX Conferência Municipal da Assistência Social do município de Presidente Dutra-BA foi convocada por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº04, publicada no dia 14 de julho de 2021, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizar-se-á dia 06 de agosto de 2021, sendo presidida por Simone Viana Machado, presidente do CMAS.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância máxima de mobilização, participação social e deliberação, e tem por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição das prioridades para o fortalecimento do SUAS, reconhecendo a responsabilidade de cada ente federado, bem como escolher representantes para 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: “**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

Parágrafo Único. Para fins metodológicos e de definição das prioridades, são adotados os cinco eixos propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na perspectiva de aprofundar e organizar os debates demandados pelos subtemas no processo conferencial. São eles:





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento dos/as Delegados/as municipais da Sociedade Civil e do Governo na IX Conferência Municipal será efetuado no dia 06 de agosto das 07h30min às 08h, garantindo a participação na leitura desse Regimento, após esse horário o representante municipal participará da IX Conferência Municipal sem direito a voto, apenas com voz, e não recebendo o crachá de delegado(a).

Art. 5º O crachá de delegado(a) é o instrumento que permite o exercício do direito ao voto na Conferência e não poderá ser utilizado por outra pessoa que não seja seu titular.

Parágrafo Único. Em caso de perda do crachá, o mesmo não poderá ser substituído.

CAPÍTULO III





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A IX Conferência Municipal será estruturada no mínimo por:

- I - Abertura;
- II - Apresentação das deliberações das últimas Conferências que o município realizou sobre a Assistência Social;
- III - Palestra: Apresentação do Tema IX Conferência Municipal e Apresentação do Cenário do Município;
- IV - Grupos de trabalho para o debate e escolha das prioridades;
- V - Plenária Final;
- VI - Eleição dos/as Representantes para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 7º A apresentação das deliberações das últimas Conferências que o município realizou sobre a Assistência Social tem como objetivo situar os participantes diante do que já foi proposto, permitindo um exame acerca de desafios, limitações e possibilidades encontradas no decorrer do planejamento e execução da política de Assistência Social.

Art. 8º A Palestra de Apresentação do Tema da Conferência tem por finalidade abordar os cinco eixos, em linguagem acessível, subsidiando a compreensão e reflexão sobre o tema da Conferência Estadual e o Cenário do Município tem a finalidade de apresentar e discutir o contexto atual da política de assistência social e seus resultados e a avaliação do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS).

Art. 9º Os grupos de trabalho serão constituídos no ato do credenciamento pelos(as) Delegados(as) e Convidados(as) no quantitativo de até 15 participantes por grupo e terão por finalidade discutir e propor a plenária final as prioridades no âmbito do Município, do Estado e da União em relação ao fortalecimento do SUAS.





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º Os grupos terão as suas mesas de discussão compostas por um(a) coordenador(a) um(a) debatedor(a), relatores(as) e monitores(as), sendo todos os(as) componentes da mesa indicados/as pela Comissão Organizadora.

§2º Ao coordenador(a) compete conduzir os trabalhos e organizar as discussões para que se cumpra os objetivos do grupo;

§3º Ao debatedor(a) compete contextualizar a dimensão relativa ao eixo e subsidiar as discussões, esclarecendo dúvidas e contribuindo na qualificação das prioridades;

§4º Aos relatores(as) compete registrar o debate, as prioridades selecionadas pelo grupo, e as ocorrências, utilizando o instrumental oferecido pela Comissão Organizadora;

§5º Aos monitores(as) compete auxiliar o coordenador na logística do grupo e realizar o registro das inscrições dos candidatos a representantes para a 13ª Conferência de Assistência Social nos grupos de trabalho, em instrumento disponibilizado Comissão Organizadora.

Art. 10º Serão 05 grupos de trabalho, sendo 01 para cada eixo indicados no parágrafo único do art. 3º desse Regimento, que trabalharão com planilhas sistematizadas das prioridades a serem levadas à plenária da Conferência Municipal.

Art. 11º Nos grupos de trabalho somente os delegados(as) devidamente identificados(as) poderão votar.

I - A votação dos delegados ao final dos grupos de trabalho deverá assegurar o seguinte resultado, registrado pela relatoria e encaminhado à mesa da plenária final: entre 04 e 06 propostas para o Município, entre 04 a 06 propostas para o Estado e entre 04 a 06 propostas para União de cada eixo.

Parágrafo Único - As prioridades devem ser redigidas de maneira objetiva e simples, com o máximo de 05 linhas cada uma, utilizando verbos no infinitivo (construir, ampliar, reduzir, etc.).

CAPÍTULO IV





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLENÁRIA FINAL

Art. 12º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação no qual todos/as participantes terão direito a voz e somente os/as delegados/as credenciados/as terão direito ao voto, e tem como objetivo:

I - Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas de deliberação, por Eixo, sistematizadas pela equipe de relatoria após os Grupos de Trabalho (sem alteração do conteúdo);

II - Aprovar ou rejeitar as propostas de deliberação, por Eixo, sistematizadas pela equipe de relatoria após os Grupos de Trabalho.

Art.13º As 18 propostas para o Município, as 18 propostas para o Estado e as 18 para a União apresentadas à Plenária Final serão votadas separadamente, considerando os Eixos e o Ente responsável;

§1º Ao final da Plenária, após a votação pelos/as delegados/as, deve-se chegar aos seguintes resultados: 10 deliberações para o Município, 05 deliberações para o Estado e 05 para a União.

§2º O texto das prioridades poderá ser alterado na Plenária Final, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões em relação à proposta construída nos grupos de trabalho.

Art.14º A Plenária Final apreciará e votará as moções de repúdio, apoio, congratulação ou recomendação que tenham sido entregues **até às 13 horas do dia 06/08**, acompanhadas da assinatura de no mínimo 25% dos(as) delegados(as) credenciados(as).





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º As moções devem ser entregues em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

§2º O texto das moções não poderá sofrer alterações na Plenária Final.

§3º Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem o voto da maioria simples dos/as presentes na Plenária Final.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Art. 15º A Plenária Final escolherá os(as) **representantes** do Município de Presidente Dutra para participarem da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme número de vagas disponibilizadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social, a saber:

I - Representantes da Sociedade Civil: 01 titular e seu respectivo suplente;

II - Representantes Governamentais: 01 titular e seu respectivo suplente.

Art. 16º As vagas dos **Representantes da sociedade Civil** serão distribuídas respeitando os seguintes critérios:

I - Ter feito seu credenciamento e confirmado sua posição de delgado/a no horário estipulado no art. 4º desse Regimento;

II - Ter feito sua inscrição no grupo de trabalho com os/as monitores/as, constando seu nome no instrumento disponibilizado pela Comissão Organizadora;

Por segmento, obedecendo à quantidade estipulada pela Comissão Organizadora:

I - 02 usuários (as) do SUAS;

II - 02 trabalhadores (as) do SUAS;

III - 02 das entidades e organizações de assistência social.





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17º As vagas dos **Representantes Governamentais** serão distribuídas respeitando os seguintes critérios:

- I - Ter feito seu credenciamento e confirmado sua posição de delegado/a no horário estipulado no art. 4º desse Regimento;
- II - Ter feito sua inscrição no Grupo de trabalho com os/as monitores/as, constando seu nome no instrumento disponibilizado pela Comissão Organizadora;

Art. 18º Os(as) candidatos(as) às vagas de **representantes** para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, **deverão inscrever-se nos Grupos de trabalho, que acontecerão no dia 06 de agosto às 11hs, com os/as monitores/as.**

Art. 19º A escolha dos(as) **Representantes** obedecerá à paridade entre governamentais e sociedade civil.

§1º Para cada delegado/a titular será escolhido um/a suplente do mesmo segmento para o caso de necessidade de substituição.

§2º Em caso de falta de candidaturas no mesmo segmento para o preenchimento das vagas disponíveis, a Comissão Organizadora poderá redistribuir as vagas, mantendo a paridade entre representantes da sociedade civil e governamentais.

Art. 20º Para a escolha dos(as) representantes da sociedade civil os segmentos se reunirão separadamente para proceder à votação dos/as candidatos/as, que serão submetidos(as) à homologação da Plenária Final.





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21º Para escolha dos delegados governamentais, os delegados se reunirão pelo porte do seu município para proceder à votação dos/as candidatos/as, que serão submetidos/as à homologação da Plenária Final.

Parágrafo único: Em caso de empate, a Plenária procederá à votação para desempate.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Aos(as) participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem ocorrer o descumprimento desse Regimento.

Parágrafo Único. Em regime de votação, são vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 23º Serão conferidos certificados a todos(as) os(as) delegados(as) da IX Conferência Municipal e aos(as) palestrantes, coordenadores(as), facilitadores(as), convidados(as), membros da Comissão Organizadora, equipe de relatoria e monitores(as).

Art. 24º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, até às 08h30 do dia 06/08/2021 o número de delegados/as especificados por:

I - Governamental;

II - Sociedade Civil: Usuários ou organizações de usuários, Trabalhadores ou organizações de trabalhadores e Entidades e organizações de assistência social;





IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - Número total de delegados.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ficando a Plenária como instância de recurso.

Art. 26º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Plenária da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Presidente Dutra-BA, 14 de julho de 2021.

Simone Viana Machado
Presidente do CMAS

